



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

23/02/2017

Secretaria Municipal de Gestão e RH

LEI MUNICIPAL Nº 1.071/2017

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 621 de 07/07/2009, estabelecendo correspondência de 1/3 entre o tempo destinado à hora-atividade e a jornada semanal dos profissionais do Magistério em função de docência, revoga a Lei Municipal nº 857/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal Nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único - A duração tanto da hora-aula quanto da hora-atividade é de 50 (cinquenta) minutos, exceto para a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), cujas hora-aula e hora-atividade terão duração de 60 (sessenta) minutos.”

Art. 2º O § 3º do art. 40 da Lei Municipal Nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 (...)

§ 3º Sobre a carga horária em substituição incidirá a fração de 1/3 destinada a horas-atividade.”

Art. 3º O art. 72 da Lei Municipal Nº 621/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. A carga horária do professor em função de docência é constituída de hora-aula e de hora-atividade, ambas com duração de 50 (cinquenta) minutos, exceto daquele que atua na EJA (Educação de Jovens e Adultos), cujas hora-aula e hora-atividade durarão 60 (sessenta) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º O tempo destinado à hora-aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal.

§ 2º O tempo destinado à hora-atividade corresponde a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprida na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados à preparação e a avaliação do trabalho didático, colaboração com a administração da unidade escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada unidade escolar.

§ 3º Por insuficiência de carga horária na disciplina ou área de estudo de sua titulação, o professor deverá completar sua carga horária em outra unidade escolar.”

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 857/2012, de 05 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de fevereiro de 2017.


Eleazar Ferreira Lopes
Prefeito Interino do Município de Fundão


Ari Lima de Souza
Secretário Interino de Gestão e Recursos Humanos